



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322, de 08 de junho de 2022.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO
PARA ALIENAR MÁQUINAS,
VEÍCULOS E SUCATAS
INSERVÍVEIS (bens inservíveis) DE
PROPRIEDADE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALCANTIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição
Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, conforme laudo de avaliação em que se acham listados todos os bens e respectivas avaliações que segue em anexo a esta Lei, sendo desta integrante.

Parágrafo único: O referido leilão deverá ser realizado por meio de leiloeiro público oficial no qual será contratado na forma da lei.

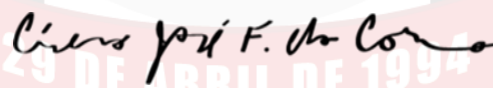
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de competente portaria, criou comissão específica para efetuar os preparativos do certame e acompanhar todo o processo do leilão e seus finais tramites.

Parágrafo único: A comissão de que trata o caput é composta por três servidores, sendo dois servidores efetivos e um comissionado, por escolha do Chefe do Poder Executivo, nomeado um Presidente, um Secretário e um Membro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 08 de junho de 2022.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB